



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA
CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL



MANUAL INTERNO CEMI 2018

Curso técnico de nível médio de Técnico em Informática integrado ao ensino médio.

Habilitação: Técnico de nível médio de Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio

Carga Horária: 4.233 horas

Estágio: 200 horas

Total: 4.433 horas

Em conformidade com o Decreto 5.154/2004, Art. 4º, §1º, a forma de articulação entre a Educação Profissional de Nível Médio e o Ensino Médio é INTEGRADA.

CAPITULO I

DO FUNCIONAMENTO GERAL DA ESCOLA

Art 1. Caberá a Direção zelar pelo bom andamento da escola, mantendo a ordem, distribuindo tarefas e resolvendo as questões que lhes forem apresentadas, ou seja, fazendo cumprir as funções já previstas no Regimento Escolar.

Art 2. Todos os profissionais da escola trabalharão em conjunto para que as atividades previstas na Proposta Pedagógica sejam realizadas.

Art 3. A biblioteca e os Laboratórios possuirão um regulamento próprio, o qual deverá ser cumprido por todos os frequentadores, supervisionado pelo seu responsável.

Art. 4. O Orientador Educacional tem como objetivo atender os alunos, pais, e professores no sentido de acompanhar e orientar o trabalho desenvolvido pelos professores, garantindo a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, quanto aos aspectos: cognitivos, socioeconômico, sócioafetivo e comportamental, a fim de cooperar para o desenvolvimento integral do educando, integrando a família na comunidade escolar.

Art. 5. Quanto ao uso dos Laboratórios:

§ 1º Durante as aulas é de responsabilidade do professor o acompanhamento e orientação dos alunos quanto ao uso dos equipamentos do Laboratório;

I - Constatando estragos e/ou danos dos equipamentos, o responsável pelos mesmos deverá, assumir as despesas decorrentes dos reparos;

II - Os computadores serão utilizados pelos alunos, professores, funcionários e comunidade escolar, desde que acompanhados e orientados por um responsável legal.

§ 2º Sempre que o professor solicitar o uso do referido Laboratório, deverá agendar junto aos coordenadores – data, horário e série.

§ 3º Durante o uso do Laboratório, é proibido o consumo de qualquer tipo de alimento.

§ 4º Ao término da aula, é de responsabilidade do professor deixar o Laboratório organizado, computadores desligados, luzes apagadas, portas e janelas fechadas.

Art. 6. O Laboratório de Ciências deverá ser usado pelos alunos, devidamente acompanhados do professor responsável pela disciplina, aula ou atividade que estiver sendo realizada.

§ 1º O professor responsável pelo uso do laboratório deverá orientar seus alunos quanto à utilização segura, evitando prováveis acidentes.

§ 2º Finalizando o uso do Laboratório, é de responsabilidade do professor deixar organizado os materiais e o espaço físico.

§ 3º Durante o uso do Laboratório, é proibido o consumo de qualquer tipo de alimento.

Art. 7. Quanto ao CINEMI: os professores, alunos (sob coordenação de professores) ou quem dele vier a fazer uso, deverá agendar antecipadamente com a Coordenação Pedagógica.

§ 1º No ato do agendamento deverá ser entregue à Coordenação Pedagógica um formulário contendo objetivos, conteúdos a serem abordados e atividades a serem desenvolvidas na aula (CINEMI).

§ 2º Os alunos terão acesso ao CINEMI desde que acompanhados de professores e/ou autorizados pela coordenação, sendo permitido o uso em aulas vagas e intervalos,

§ 3º É proibido o consumo de qualquer alimento no CINEMI, salvo atividades festivas.

Art. 8. O funcionamento do Refeitório obedecerá à legislação em vigor. Será aberto somente nos horários das refeições dos alunos:

I – Café da manhã (7:15 às 7:30);

II – Lanche matutino (09:05 às 09:00

III – Almoço (12:30 às 14:30);

IV – Lanche vespertino (16:00 às 16:15).

§ 1º As refeições serão oferecidas no refeitório da Escola, sempre ao final da refeição o aluno deverá devolver o seu prato, talhares e canecas (ou similares).

§ 2º O responsável que preferir que seu filho almoce fora das dependências da escola, deverá buscá-lo pessoalmente.

Art. 9. Os intervalos dos alunos ocorrem nos seguintes horários:

I – das 09:05 às 09:20;

II – das 10:50 às 11:00;

III – das 12:30 às 14:30; (entre turnos)

IV – das 16:00 às 16:15.

Art. 10. Continuará a funcionar na escola, além do Conselho Escolar, a Associação de Pais, Alunos e Mestres, cujos procedimentos constam em Estatutos Próprios, visando a integração da comunidade escolar. As atividades de cunho promocional, ou seja, para angariar recursos que auxiliem a manutenção da Escola, serão realizadas sempre em conjunto com a APAM, a qual possui conta específica para movimentar tais recursos.

Art. 11. Os pais deverão sempre que necessário, ou quando solicitados, se dirigirem à Escola para fazer reivindicações, reclamações ou sugestões, devendo sempre procurar a Direção / Supervisão / Coordenação do Estabelecimento de Ensino para posteriormente, se for o caso, procurarem a CRE – Coordenação Regional de Ensino.

Art. 12. Os Auxiliares de educação da Escola têm a seu encargo o serviço de manutenção, preservação, segurança e merenda escolar, sendo coordenado e supervisionado pela Direção, ficando a ela subordinado.

§ 1º Compete ao auxiliar de educação, quando designado para tal função, efetuar a limpeza e manter em ordem as instalações escolares e à merendeira preparar e servir a merenda escolar controlando-a quantitativa e qualitativamente.

– As catracas eletrônicas serão bloqueadas após o sinal da 1ª aula, sendo que estas reabrirão no início da 2ª aula para entrada dos alunos atrasados. Não mais serão permitidas entradas após o segundo horário, salvo justificativa pelo responsável.

Art. 13. Os Auxiliares Educacionais da Secretaria, além das atividades previstas no Regimento Interno, deverão atender aos alunos em suas solicitações relacionadas à documentação escolar, obedecendo aos prazos legais para expedição destas.

Art. 14. Horário das aulas.

§ 1º - Alunos de 1ª e 2ª série. Período de 7:30 às 17:45 horas;

§ 2º - Alunos de 3ª série. Período de 7:30 às 12:30 horas, excetuando-se as segundas-feiras que será de 7h30 as 17h45. Nos demais dias no período vespertino o aluno deverá realizar o estágio curricular supervisionado.

§ 3º Não haverá liberação antecipada para alunos que estão estagiando.

Art. 15. Somente a Direção, embasada em fatos concretos ou previamente autorizados pela CRE (Coordenação Regional de Ensino), poderá dispensar as aulas.

§ 1º Havendo necessidade de alteração de horário, a Coordenação/Supervisão irá comunicar à turma, sem a necessidade de ser procurada.

Art. 16. Será proibido o comércio de qualquer produto no Colégio, salvo aqueles autorizados pela direção.

Art. 17. A escola não poderá administrar e/ou fornecer medicamentos aos alunos, sendo de responsabilidade exclusiva dele e/ou responsável tal utilização.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Art. 18. O professor deverá apresentar aos alunos, no início do ano letivo, ementa com o conteúdo programático anual, bem como, a forma de avaliação de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 19. Durante o ano letivo, o professor deverá fazer a necessária revisão dos conteúdos, oportunizando assim ao aluno sua recuperação processual.

Art. 20. Sempre que o professor solicitar ao aluno um trabalho extraclasse e/ou EaD, deverá orientá-lo quanto ao desenvolvimento deste e fornecer as referências para pesquisa.

Art. 21. O professor deverá utilizar instrumentos diversificados de avaliação, além da prova de núcleo e redação já previstos em PPP. Exemplos: estudo dirigido, pesquisa, trabalho individual e/ou grupo (em sala e extraclasse) e outras que se fizerem necessária, fazendo preponderar o qualitativo sobre o quantitativo, atendendo as individualidades do educando.

§ 1º O professor deverá corrigir as avaliações efetivadas pelos alunos, dando-lhes ciência das falhas cometidas e dos acertos obtidos, deixando claros os critérios que foram utilizados.

§ 2º Tanto para os trabalhos extraclasse como para avaliação, deverá ser estipulado um prazo, através de acordo entre professor e aluno, para entrega e/ou realização dessas atividades;

§ 3º O professor jamais poderá utilizar-se da avaliação como meio de punição ao aluno;

§ 4º As avaliações preestabelecidas pelos professores poderão ser requeridas pelos alunos que não estiveram presentes no dia e hora marcados, mediante justificativa prevista em lei, visando desenvolver a responsabilidade do educando.

I - Casos omissos só poderão ser justificados pelos responsáveis. Estes serão resolvidos e anotados na ficha individual do aluno pela Coordenação local / Supervisão.

§ 6º O professor deverá fazer a chamada dos alunos em todas as aulas e atividades escolares. Sendo que o registro de classe do professor deverá estar sempre em ordem, sendo entregue nas datas marcadas pela Secretaria e/ou Supervisão.

Art. 22. O professor deverá cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar.

§ 1º O professor deverá estar no Estabelecimento de Ensino com tempo suficiente para munir-se do material necessário no início de suas aulas;

§ 2º O professor evitará ausentar-se da sala de aula, salvo situações atípicas;

§ 3º O professor deverá dirigir-se à sala de aula logo após o sinal;

§ 4º Na troca de turma o professor deverá dirigir-se imediatamente a outra classe, de forma que os alunos o aguardem em sala. Fica proibida a entrada de alunos em sala após entrada do professor.

Art. 23. O professor deverá manter assiduidade, comunicando com antecedência os possíveis atrasos e eventuais faltas previstas em Lei.

§ 1º No caso de faltas dos professores será obedecida a legislação vigente.

Art. 24. É dever do professor manter e fazer manter a disciplina em sala de aula e fora dela, respeitando o aluno e se fazendo respeitar.

Art. 25. As atividades, a serem realizadas fora da sala de aula por determinada turma, devem ser acompanhadas pelo professor, evitando que estas atrapalhem o

andamento das outras aulas. Os alunos desta atividade não poderão estar acompanhados de outras turmas.

Art. 26. É dever do professor comparecer a todas as atividades escolares a que for convocado (reuniões, conselhos de classe, atividades extraclasse etc).

Art. 27. É direito do professor solicitar os materiais necessários à execução das aulas, dentro das possibilidades da Escola. O professor poderá utilizar-se dos equipamentos técnicos para a realização de atividades pedagógicas, desde que agendadas previamente com a coordenação e/ou supervisão.

Art. 28. É dever do professor guardar sigilo sobre assuntos específicos do Estabelecimento de Ensino, tratados em reuniões, conselho de classe etc, que não devam ser divulgados.

Art. 29. É dever do professor comunicar aos setores competentes da Escola (serviços de orientação educacional e supervisão pedagógica) todos os problemas referentes aos alunos para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 30. É dever do professor trajar-se de maneira condizente com o ambiente escolar.

Art. 31. O professor deverá organizar e executar atividades propostas pelo PPP do CEMI, contribuindo assim para ordem e sucesso do progresso educativo.

Art. 32. É recomendável a formação continuada do professor para melhor desempenho das atividades.

CAPITULO III

DOS ALUNOS

Seção I – Dos Direitos dos Alunos

Art. 33. Ter garantia de que o Colégio cumpra sua função ofertando ensino de qualidade.

Art. 34. Usufruir de igualdade de atendimento, independentemente da diferenciação de condições de aprendizagem que se encontre desde que ele seja responsável.

Art. 35. Ser respeitado na condição de ser humano e não sofrer qualquer forma de discriminação em decorrência de diferenças físicas, étnicas, raciais, credo, sexo, ideologia ou quaisquer outras.

Art. 36. Participar das aulas e demais atividades sociais, cívicas e recreativas realizadas pelo Colégio.

§ 1º Em caso de atividades que impliquem ônus para sua realização é assegurada ao aluno a opção de participar ou não, conforme suas condições, sem que isso acarrete prejuízo pedagógico para ele, desde que seja cumprida atividade alternativa para compensação da atividade de que não participou.

§ 2º Pode ser vetada a participação na atividade pelo conselho de professores nos casos previstos na seção III deste manual.

Art. 37 É direito do aluno votar e ser votado para organização e representação em órgãos colegiados de sua categoria (Grêmios Estudantil, Conselho Escolar e outros).

Art. 38. É direito do aluno votar e ser votado como representante de turma, com seriedade e responsabilidade, podendo o aluno escolhido ser substituído caso não desempenhe satisfatoriamente sua função.

§ 1º Os representantes de Turma e do Grêmios estudantil terão direito de participar do Conselho de Classe participativo.

Art. 39. Ter acesso à Biblioteca / Sala EaD com objetivo de efetuar pesquisas e leituras.

§ 1º Quando utilizar livros nas dependências da biblioteca, em sala de aula ou quando requisitados pelo professor, o aluno tem o compromisso de zelar por estes e deverá fazer sua reposição em caso de dano ou perda.

§ 2º O aluno deve comportar-se adequadamente, mantendo o silêncio e a ordem nas dependências da biblioteca / Sala EaD, de acordo com as regras de cada ambiente.

Art. 40. Ser informado sobre o sistema de avaliação da Escola, sendo esta contínua e cumulativa. Ressaltando que é expressamente proibida a realização de uma só avaliação.

Art. 41. Quanto à Recuperação Processual:

§ 1º Será ofertada ao aluno que tenha realizado as atividades propostas pelo professor;

§ 2º O aluno deve demonstrar interesse e assiduidade às aulas;

§ 3º O aluno tem direito a realizar a Recuperação Processual após cada conteúdo avaliativo cujo objetivo não tenha sido atingido.

§ 4º A recuperação processual não implicará alteração de notas.

Art. 42. Os alunos amparados pela Lei nº 6.202/75 e Decreto nº 1.044/69 (atestado médico) estão dispensados da frequência, devendo, procurar pessoalmente ou através do responsável, os professores para que lhes atribua exercícios, atividades, avaliações, trabalhos e ou tarefas realizadas no dia da ausência. Estas deverão ser entregues no prazo estabelecido pelo professor regente.

§ 1º A apresentação do atestado à coordenação deverá ser feita em até 48 horas de sua emissão;

§ 2º Na disciplina Ed. Física o aluno é liberado apenas da atividade prática devendo, portanto, realizar as atividades pedagógicas.

Art. 43. Tomar conhecimento dos resultados de todas as avaliações realizadas (erros e acertos) tendo direito de solicitar revisão e/ou recurso, caso sinta-se prejudicado, no prazo de 24 horas após a divulgação.

§ único – O recurso deverá ser escrito em formulário próprio, fornecido pela coordenação e deverá conter, além dos dados padrão, justificativa/argumento com indicação dos elementos indicadores do pedido, sendo proibido recurso aleatório.

Seção II – Dos Deveres dos Alunos

Art. 44. Permanecer na escola durante as atividades escolares. O aluno que se ausentar do Estabelecimento de Ensino sem autorização da direção, deixando de participar destas atividades, responsabilizar-se-á pelas suas atitudes e respectivas sanções, ficando o Colégio isento de qualquer compromisso.

Art. 45. Comparecer com pontualidade e participar integralmente das aulas.

Art. 46. O aluno que chegar atrasado deverá aguardar o sinal do segundo horário do turno matutino na entrada do CEMI, respeitando a ordem e a harmonia de todo o ambiente escolar. Após o sinal do segundo horário o aluno deverá dirigir-se imediatamente à sala de aula.

§ 1º Não haverá tolerância no turno vespertino.

§ 2º Quando o aluno chegar atrasado pela terceira vez, consecutiva ou não, seu responsável legal será comunicado e deverá comparecer à escola para assinatura de advertência.

§ 3º Não haverá tolerância para o aluno que venha da aula de educação física, laboratórios, CINEMI e outras atividades fora da sala de aula.

Art. 47. Todos os alunos deverão assistir às aulas devidamente uniformizados, prezando pela decência e discrição das suas vestes respeitando as normas do ambiente escolar.

§ 1º Serão considerados uniformes as camisas do CEMI oficial branca e/ou azul. As camisetas relativas aos projetos poderão ser usadas, de anos anteriores na aula de Educação Física, e do ano vigente durante o período do projeto.

Art. 48. Sempre portar sua carteirinha estudantil para registrar sua entrada e execução de avaliações.

Art. 49. O aluno é inteiramente responsável por seu material individual, ficando a escola isenta de qualquer dano e/ou extravio.

§ 1º O uso do material individual nos dias de avaliação e/ou outras atividades seguirá normas específicas para este momento, conforme anexo I.

Art. 50. Apresentar a documentação exigida, dentro do prazo legal estipulado pela Secretaria, para garantir sua matrícula.

Art. 51. Realizar as atividades avaliativas a caneta.

Art. 52. Aguardar o professor em sala de aula.

Art. 53. O aluno, que for suspenso da sala de aula pelo professor, após encaminhamento da supervisão pedagógica e/ou orientador deverá permanecer na unidade de ensino realizando atividades propostas pelo professor até seu responsável comparecer ao CEMI.

Art. 54. Comparecer ao colégio com todo o material necessário para cada aula.

§ 1º O aluno pode pegar o material escolar em seu armário somente nos horários de intervalo, ou com a anuência do professor regente e portando o crachá individual de liberação de sala de aula.

Art. 55. Zelar por todos os bens materiais da escola bem como obedecer às normas que regem o funcionamento interno, sendo que o aluno que danificar qualquer bem deverá ser responsabilizado, pagando o valor correspondente ao dano cometido, além de receber as punições cabíveis.

Art. 56. Participar de forma disciplinar e organizada de todas as atividades programadas pelo colégio, tais como: festivais, gincanas, semana cultural, desportiva e recreativa, palestras, sessões solenes e comemorativas, feiras de ciência e tecnologia, estudo de campo, homenagens.

Art. 57. O acesso do aluno às dependências administrativas, às salas da direção, dos professores, da secretaria, cozinha, laboratórios deve ocorrer quando solicitados ou quando ele tiver motivo devidamente justificado dentro das normas contidas neste documento, anunciando-se com educação e respeito.

Art. 58. No caso de desistência ou ausência prolongada, o aluno deverá procurar os serviços da orientadora educacional e/ou coordenador pedagógico para esclarecer os motivos.

Art. 59. Colaborar com o representante de sala, na tarefa de promover a integração da turma.

Art. 60. Entregar quando lhe for solicitado todo e qualquer objeto estranho às aulas, que esteja portando na unidade de Ensino.

Art. 61. Comunicar à direção, coordenação e /ou orientação qualquer problema (doenças, viagens, trabalho etc.) que o impeçam de frequentar as aulas.

Art. 62. Ao adentrar as salas de aula, manter a disciplina e a ordem.

Art. 63. O aluno deverá manter-se informado através dos meios de comunicação da escola (murais, fóruns, e-mail da turma, informativos, mídias sociais e outros).

Seção III – Das Proibições e Sanções dos alunos

Art. 64. Será privado de atividades extraclasse, a turma, seja ela inteira ou parcial, ou ainda individualmente a(o)(s) aluna(o)(s) que não estiver(em) agindo de acordo com o regulamento interno.

É expressamente proibido a(o) aluna(o):

Art. 65. Promover jogos, excursões, coletas, listas de pedidos, promoções, festas em sala de aula ou campanha de qualquer natureza, sem a prévia autorização da Direção.

§único – Quando for buscar patrocínios junto à comunidade somente com autorização escrita da Direção.

Art. 66. Fazer-se acompanhar de elementos estranhos ao Estabelecimento de Ensino.

Art. 67. A entrada e permanência no ambiente escolar em trajés não condizentes com este, tais como: minibusas, roupas muito decotadas, saias e shorts curtos, entre outros.

Art. 68. A saída de alunos da sala de aula. Entre uma aula e outra deverá aguardar o professor em sala de aula.

Art. 69. A saída de alunos por lugares inoportunos, muros, casas do guarda etc., sendo responsabilizados pelas consequências.

Art. 70. O uso indevido de celulares, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras e computadores nas salas de aula, quando surpreendidos, o aparelho será devolvido somente aos responsáveis.

Art. 71. A saída de alunos após o início das aulas. Em caso de descumprimento por parte dos alunos, estes serão responsabilizados pelos seus atos. Salvo em caso de autorização escrita dos responsáveis, averbada por parte da administração.

Art. 72. A permanência na biblioteca, laboratórios e setor pedagógico somente será permitida se solicitada e/ou acompanhada por professor, com autorização do orientador e/ou administração.

Art. 73. É proibido o namoro na sala de aula. Nos demais ambientes todos deverão manter o decoro comportamental. Os excessos serão devidamente punidos.

Art. 74. Pelo não cumprimento dos seus deveres ou transgressões das proibições, os alunos estarão sujeitos às sanções através de medidas pedagógicas e Socioeducativas.

§ 1º Quanto à omissão do aluno nas obrigações que demonstrem sua irresponsabilidade como estudante, por desrespeito às normas disciplinares durante as aulas, intervalos, e outras atividades escolares, sendo expressamente proibido aos alunos perturbar as aulas dos professores com atitudes inadequadas que atrapalhe o processo de ensino-aprendizagem dos demais colegas da sala, caso aconteça caberá a ele:

I - Advertência verbal;

II - Advertência verbal e com registro de ocorrência;

III – Suspensão temporária do ambiente escolar (com atividades em casa).

§ 2º No caso de reincidência na indisciplina, após registro cumulativo de infrações, serão encaminhados a outros órgãos competentes, tais como: Conselho Tutelar e Vara da Infância e da Juventude, para medidas cabíveis.

§ 3º A aplicação das sanções pode ser gradativa, ou não, dependendo do nível de gravidade da falta cometida ou de reincidência.

§ 4º Ao aluno que sofrer a sanção prevista no item III do art. 73 § 1º, implicando perda de provas, testes, trabalhos, com prejuízo no seu aproveitamento escolar será dada a oportunidade de realizá-los em segunda chamada.

§ 5º São consideradas faltas ou ocorrência disciplinares graves dentre outras:

I – Brigas;

II – Ausentar-se da aula ou da escola sem permissão;

III – Reincidência na indisciplina já registrada em livro de ocorrência da escola ou em ficha individual do aluno;

IV – Desrespeito à integridade moral e ou física contra professores, funcionários, colegas, patrimônio etc.